



**LEI MUNICIPAL Nº 569/2019**

**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**PUBLICADO**

Data: 31 / 12 / 19

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE LOTES URBANOS Á PESSOAS JURÍDICAS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, **WANILSON COELHO VALADARES**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza a doação de lotes urbanos á pessoas jurídicas, segundo estudo econômico financeiro a ser feito pela assistência social da municipalidade. (i) solo urbano da gleba imóvel denominado Loteamento Setor Bela Vista, Quadra 1-A, Número de Lotes: 06 para fins comerciais, no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO;

**I -** Solos urbanos da gleba imóveis denominados: Lotes 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Quadra 1-A, sendo localizados no setor Bela vista as margens da rodovia TO-164 na área urbana do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

**Parágrafo Primeiro.** São parte integrantes desta Lei os memoriais descritivos e plantas de situação dos imóveis aqui citados.

**Parágrafo Segundo.** As áreas objeto da presente lei foram avaliadas conforme disposto em Laudo de Avaliação anexo.

**Art. 2º.** A presente doação objetiva incentivar a atividade empresarial existente em nossa cidade, permitindo a construção de suas instalações, visando a movimentação econômica e geração de receita pública e empregos no Município.



**Art.3º.** Fica o Município de Dois Irmãos do Tocantins, autorizado a promover a doação dos referidos lotes, para fins de incentivo empresarial e justificado interesse social, a pessoas jurídicas que atendam aos seguintes critérios:

- I** - Estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- II** – Deve estar regular no âmbito Municipal, estadual e Federal;
- III** - Cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.
- IV**- Ser Pessoa jurídica de direito privado com situação regular até a efetiva data da seleção;
- V**- Não possuir a pessoa jurídica ou os sócios outros imóveis com destinação comercial;

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de alteração societária das empresas, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

**Parágrafo Segundo.** A Secretaria de Assistência social juntamente com o Conselho Municipal de habitação realizarão visita técnica e o cadastramento dos interessados, analisando os requerimentos e documentos necessários para selecionar os candidatos que preenchem os critérios acima elencados.

**Parágrafo Terceiro.** O Cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

**Parágrafo Quarto.** No edital de seleção a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo constarão os requisitos, o período, local, e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.



**Art.4º.** As empresas beneficiárias deverão iniciar a construção de suas instalações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e iniciar suas operações no local no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo.

**Parágrafo Primeiro.** A empresa donatária deverá no prazo de até 12 (doze) meses para cumprir o encargo definido no artigo anterior, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo da hipótese prevista no caput deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da beneficiária no Município em prazo inferior a 02 (dois) anos.

**Art.5º.** A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses, implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

**Art.6º.** Ficam os beneficiários dos lotes autorizados a averbar a liberação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada para o fim previsto no artigo anterior.

**Art.7º.** Os lotes objeto da doação, não poderão ser alienados, cedido, arrendado no todo e/ou em parte, locados ou sublocados, devendo ser mantida a sua finalidade de uso comercial do beneficiário durante o prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

**Art.8º.** As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrão por conta dos beneficiados.

**Art.9º.** Serão permitidas construções de acordo com o que estabelece o Código de Zoneamento e Uso do Solo do Município de Dois Irmãos do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO  
ADM. 2017-2020



**Art. 10.** As construções a serem edificadas nos imóveis, deverão possuir fossa séptica e sumidouro ou outro meio de tratamento dos dejetos a critério do órgão que cuida da saúde pública.

**Art. 11.** A doação dos lotes autorizada neste lei não obriga a doação de materiais de construção pelo Município.

**Art. 12.** Fica Reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 31 de dezembro de 2019.

  
**WANILSON COELHO VALADARES**  
Prefeito Municipal

*Wanilson Coelho Valadares*  
Prefeito Municipal  
Dois Irmãos - TO

**PUBLICADO**

Data: 31/12/19





## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos/TO.**

**Excelentíssimos Vereadores.**

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que “Autoriza o chefe do poder executivo municipal a proceder doação de lotes urbanos á pessoas jurídicas, e dá outras providências”.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Ilustríssimos, a presente doação objetiva incentivar a atividade empresarial existente em nossa cidade, permitindo a construção e/ou ampliação de suas instalações, visando a movimentação econômica e geração de receita pública e empregos no Município.

Desta feita, fica cristalino se tratar de matéria de grande interesse social, visto que tal doação visa a geração de novos empregos e o aumento da movimentação econômica local, trazendo o desenvolvimento para nosso município, além de se tratar de um grande incentivo aos micro e pequenos empreendedores locais que se beneficiarão com 01 imóvel para desenvolverem suas atividades.

Tendo em vista todo o delineado submetemos a essa casa o presente Projeto de Lei, para a competente apreciação dos Senhores Vereadores contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio mensagem, ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 31 de dezembro de 2019.

**WANILSON COELHO VALADARES**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Data: 31/12/19

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal  
Dois Irmãos - TO